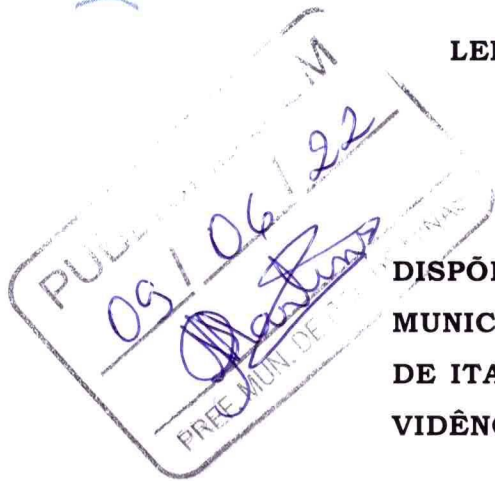




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 1179, DE 09 DE JUNHO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E III, DA LEI MUNICIPAL N.º 40/90 – PLANO DE CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS –, LEI N.º 977/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar o Anexo III, da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes vagas, para cargo efetivo, a saber:

- Educador de 1ª Infância

Vagas: 04

Codificação: V – CNM – 034 – (001 a 016)

Art. 2º - O Anexo III, do Plano de Carreiras, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“ANEXO III
QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS**

CARGO	QUANTIF. DOS CARGOS	CÓDIGOS
.....		
EDUCADOR DE 1ª INFÂNCIA		V-CNM-034-(001 a 016)

....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 2º - As atribuições do cargo de Educador de 1ª Infância, que compõe o Anexo I, do Plano de Carreiras do Município de Itaú de Minas, passa a ser as constantes desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 09 de Junho de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: EDUCADOR DE 1ª INFÂNCIA

Descrição Sumária:

Exercer atividades relacionadas ao cuidar e educar crianças de 0 a 06 anos.

- Descrição Detalhada:

- 1 – Assistir crianças em centros municipais de Educação Infantil.
- 2 - promover as práticas de cuidado e de educação na perspectiva da integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança;
- 3 - garantir o bem-estar, assegurar o crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças da educação infantil;
- 4 - assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde tais como nutrição, higiene, descanso e movimentação e de proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (adaptação) e em momentos peculiares de sua vida;
- 5 - encaminhar a seus superiores os casos de crianças vítimas de violência e maus-tratos; possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento; auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar sozinhos; alternar brincadeiras de livre escolha das crianças com aquelas propostas por elas ou eles, bem como intercalar: momentos mais agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre com as desenvolvidas em salas de aula e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos; organizar atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita e virtual), diversificação de atividades, escolhas e companheiros de interação; possibilitar que os bebês e crianças expressem com tranquilidade sentimentos e pensamentos; realizar atividades nas quais bebês e crianças sejam desafiados a ampliar seus conhecimentos sobre todos os aspectos holísticos das ciências, da tecnologia, da cultura, da sociedade, da escola, do aprendizado, da autodeterminação, da autoconscientização e dos valores de igualdade e solidariedade; criar condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança em um ambiente e valorizar a diversidade estética e cultural própria da população brasileira; intervir para assegurar que bebês e crianças possam movimentar-se em espaços amplos diariamente; intervir para assegurar que bebês e crianças tenham opções de atividades e brincadeiras que correspondam aos interesses e às diferentes faixas etárias; garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais; valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação do gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais permitindo às crianças aprender a viver em coletividade, compartilhando e competindo saudavelmente; desenvolver atividades mútuas de compreensão e respeito a solicitações, sugestões e reclamações; promover e/ou participar de encontros coletivos periódicos; ter a responsabilidade de respeitar as regras estabelecidas nas instituições às quais estão vinculados; participar ativamente da implementação e da avaliação da proposta pedagógica e da gestão da instituição; participar de programas de formação regular e continuada promovidos pelos sistemas de ensino ou pelas instituições nas quais trabalham e desenvolver

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

outras atribuições pertinentes ao local onde estiver exercendo a função.

- REQUISITOS BÁSICOS:
- Curso normal em nível técnico.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.